

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFLA

Dispõe sobre as normas internas para a gestão dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Os programas de iniciação científica e tecnológica (ICT) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm como objetivos o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do ensino superior e do ensino médio e são gerenciados pela Coordenadoria de ICT da UFLA, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP).

Art. 2º Os programas de ICT são destinados a estudantes de graduação e do ensino médio que efetivamente desenvolvam atividades de pesquisa sob a orientação de docentes, pesquisadores ou técnico-administrativos com, no mínimo, nível de mestrado.

Art. 3º Existem duas modalidades de ICT: remunerada, com o recebimento de bolsa, e voluntária, sem o recebimento de bolsa.

Parágrafo único. O suporte financeiro das bolsas remuneradas advém de agências de fomento ou da própria Instituição.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os programas de ICT têm por objetivos:

I - contribuir para a formação de recursos humanos e para a qualificação profissional do estudante de graduação e do ensino médio no âmbito da pesquisa;

II - despertar vocação científica e identificar potenciais talentos entre estudantes de graduação e do ensino médio, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores qualificados;

III - propiciar a capacitação dos estudantes do ensino médio ao conhecimento dos cursos oferecidos na universidade, auxiliando-os na escolha profissional;

IV - estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação e do ensino médio nas atividades científica, tecnológica e de inovação;

V - proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento

do pensar científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

VI - estimular maior articulação entre o ensino médio, a graduação e a pós-graduação;

VII - propiciar à instituição um instrumento para a formulação de política de iniciação à pesquisa científica e tecnológica.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 5º A Coordenadoria dos Programas Institucionais de ICT da UFLA é responsável por gerenciar os programas de ICT na instituição, tendo por atribuições: propor, analisar e acompanhar a gestão desses programas.

Art. 6º A Coordenadoria é composta por um coordenador, escolhido pelo Pró-Reitor de Pesquisa da UFLA, por um ou mais servidortécnico-administrativo para dar suporte às ações inerentes aos programas de ICT, escolhido(s) pelo coordenador, e por representantes vinculados às unidades acadêmicas da UFLA, indicados pelos diretores de suas respectivas unidades acadêmicas.

Parágrafo único – O número de representantes de cada unidade acadêmica será determinado pelo coordenador, a depender da demanda de propostas a serem avaliadas nos editais.

Art. 7º Os representantes das unidades acadêmicas devem colaborar, criticar, questionar, sugerir e recomendar, sempre que julgarem necessário ou forem solicitados, em todas as atividades desta coordenadoria.

Parágrafo único – Caberá aos representantes de cada unidade acadêmica avaliar as propostas submetidas em editais e julgar os recursos, emitindo os respectivos pareceres.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I DOS REQUISITOS DOS ORIENTADORES

Art. 8º São requisitos básicos dos orientadores:

I - ter experiência comprovada na área de pesquisa, avaliada por meio das publicações e/ou projetos aprovados em agências de fomento e/ou patentes;

II - ter, no mínimo, título de mestre e produção científica, tecnológica ou de inovação comprovada no lattes nos últimos 5 anos;

III - manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes, incluindo informações sobre produções científicas, tecnológicas e artigos científicos publicados em revistas especializadas ou em congressos e similares;

IV - ter projetos de pesquisa registrados na plataforma digital da PRP;

V - ser coordenador, subcoordenador ou membro da equipe de projeto de pesquisa científica ou tecnológica;

VI - ser servidor público, ativo ou aposentado ou pesquisador credenciado em programa de pós-graduação na instituição;

VII - inscrever-se em edital de seleção para participação nos programas institucionais de ICT.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DOS ESTUDANTES

Art. 9. São requisitos básicos para o estudante atuar na ICT:

I - ter sido aprovado em edital de seleção promovido pela Coordenadoria de ICT da UFLA;

II - estar com matrícula ativa em curso de graduação ou do ensino médio;

III - não ser bolsista de qualquer outro programa de ICT;

IV - ter disponibilidade para dedicação às atividades de pesquisa;

V - ter perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas nos planos de trabalho;

VI - manter, em suas atividades, um compromisso ético e acadêmico.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES AOS PARTICIPANTES

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES AOS ORIENTADORES

Art. 10. São consideradas atribuições ao orientador:

I - inscrever o plano de trabalho no processo seletivo para participação na ICT;

II - assumir compromisso formal com as atividades de orientação do estudante nas diversas etapas do trabalho proposto;

III - orientar e supervisionar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar a execução das tarefas e atividades;

IV - acompanhar a elaboração dos relatórios parciais e finais para envio à PRP, bem como a organização e a apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;

V - colaborar como avaliador de trabalhos no Congresso de Iniciação Científica da UFLA – CIUFLA;

VI - acompanhar os estudantes nas exposições dos resultados no CIUFLA;

VII - incluir o nome do estudante sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e/ou artigos científicos quando este efetivamente tiver participado das atividades para a obtenção dos resultados;

VIII - manter bom relacionamento com o orientado;

IX - assegurar, formalmente, condições de trabalho e acesso dos estudantes às instalações imprescindíveis à realização das atividades relativas ao treinamento e à execução do plano de trabalho;

X - solicitar, mediante submissão da documentação necessária, eventuais substituições ou cancelamento de estudantes nos programas de ICT;

XI - comunicar, imediatamente, à PRP, qualquer irregularidade;

XII - no período das férias escolares, o orientador poderá, a seu critério, conceder ao orientado recesso nas atividades de pesquisa.

Parágrafo único – É permitido que estudantes de pós-graduação, pós-doutorandos e outros colaborem na orientação, como coorientadores. A responsabilidade final e formal pela orientação, porém, cabe ao orientador, sendo vedada a transferência de responsabilidades.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 11. São consideradas atribuições do estudante:

I - dedicar-se com seriedade às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - executar o plano de trabalho proposto;

III - cumprir a carga horária exigida no programa;

IV - colaborar com a execução de tarefas relacionadas ao projeto de pesquisa;

V - apresentar os resultados parciais e/ou finais da pesquisa no Congresso de Iniciação Científica da UFLA - CIUFLA;

VI - fazer referência à sua condição de estudante vinculado à ICT nas publicações e trabalhos apresentados, fazendo menção de crédito às agências de fomento financiadoras da bolsa, se bolsista;

VII - apresentar o Relatório Técnico Final em até 30 dias após o encerramento da participação no programa;

VIII - comprometer-se a continuar cumprindo suas atividades de ICT previamente acordadas com o orientador, mesmo durante os períodos de férias e recessos escolares;

IX - atentar-se às regras de cada edital e cumprir as obrigações previstas, principalmente no que lhe compete para que a bolsa seja implementada.

Art. 12. Os estudantes vinculados aos programas de ICT devem se dedicar principalmente às atividades de pesquisa definidas no plano de trabalho, mas podem colaborar com projetos correlatos dentro do mesmo grupo de pesquisa se seu orientador assim permitir.

Art. 13. O horário dedicado às atividades de ICT não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as atividades acadêmicas de ensino dos estudantes.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES AOS ORIENTADORES

Art. 14. É vedado aos orientadores:

- I - atribuir ao estudante de ICT, voluntário ou bolsista, atividades didáticas próprias do professor ou funções meramente burocráticas;
- II - repassar a orientação do seu orientado a outro pesquisador, sem prévia autorização da PRP;
- III - utilizar os resultados da pesquisa do estudante para benefício próprio, sem dar crédito ao discente;
- IV - exigir que o estudante realize tarefas que prejudiquem a sua saúde;
- V - exigir que o estudante participe de atividades extracurriculares como eventos, seminários e palestras, sem a sua vontade;
- VI - utilizar a relação de orientação para obter benefícios financeiros, políticos ou de outra natureza;
- VII - utilizar a autoridade de orientador para coagir o estudante a realizar tarefas que vão além da orientação de ICT.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES AOS ESTUDANTES

Art. 15. É vedado aos estudantes participantes:

- I - exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional;
- II - participar de mais de um programa de ICT, simultaneamente, seja ele remunerado ou voluntário;
- III - participar de estágio, monitoria e atividades correlatas, sejam elas remuneradas ou não, exceto quando contar com a concordância explícita do orientador e desde que o somatório de todas as atividades não ultrapasse 40 horas semanais;
- IV - participar simultaneamente de mobilidade estudantil, exceto quando contar com a concordância explícita do orientador;
- V - afastar-se das atividades de ICT por período superior a 30 dias;
- VI - receber bolsa estando em débito, de qualquer natureza, com agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- VII - repassar ou dividir a mensalidade da bolsa com terceiro(s).

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I DO CANCELAMENTO

Art. 16. O cancelamento de estudantes na ICT prevê o encerramento das atividades naquele programa e devem ser aplicados nos casos em que houver:

- I - constatação de fato ou situação que contrarie as normas deste regulamento ou dos editais específicos;
- II - desempenho insuficiente do estudante;
- III - reprovação em disciplina por frequência;
- IV - trancamento de matrícula;
- V - participação em intercâmbio em outras universidades sem a concordância explícita do orientador;
- VI - desistência ou conclusão do curso;
- VII - a pedido do estudante ou do orientador;
- VIII - constatação de omissão das atribuições do orientador ou do estudante;
- IX - ganho de outra bolsa, salvo se o edital assim o permitir;
- X - falecimento;
- XI - qualquer outra atividade que prejudique ou comprometa o cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho;
- XII - outros casos previstos em editais.

Art. 17. O cancelamento será efetivado pela Coordenadoria de ICT.

Art. 18. Havendo o cancelamento de cota com bolsa, esta retorna à Coordenadoria de ICT, para que seja convocado o candidato aprovado na proposta suplente, conforme a ordem de classificação no edital.

Art. 19. Os compromissos assumidos com a PRP serão atendidos após o envio e a aprovação do Relatório Final de Atividades.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 20. Excepcionalmente, pode haver substituição de orientador por motivos como: afastamentos oficiais, redistribuição, aposentadoria, dentre outros.

Parágrafo único –se servidor aposentado, para continuar orientando, o mesmo deve estar inserido no Programa de Serviço Voluntário, conforme Resolução Normativa CUNI vigente.

Art. 21. Para requerer a substituição, o orientador deve enviar comunicado à PRP informando o motivo e sugerindo o novo orientador.

Art. 22. Preferencialmente, deve ser indicado pesquisador que não esteja orientando estudantes na mesma modalidade de ICT para a qual está sendo recomendado.

Art. 23. O orientador indicado deve atender às exigências para participação nos programas de ICT e ter perfil equivalente ao pesquisador substituído.

Parágrafo único – Entende-se por perfil equivalente a mesma titulação, área do conhecimento e experiência na orientação de estudantes em ICT.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 24. A substituição do estudante pode ser aplicada nos casos previstos no art. 16 (Do cancelamento de estudantes) desde que haja interesse em continuar as atividades propostas no plano de trabalho com a participação de outro discente.

Art. 25. A substituição ocorrerá a partir do pedido do orientador ou do próprio estudante.

Art. 26. O candidato indicado à substituição deve atender às exigências para participação nos programas de ICT e ter perfil equivalente ao estudante que está sendo substituído.

Parágrafo único – Entende-se que tem perfil equivalente o discente matriculado no mesmo curso e que tenha o mesmo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) ou superior do estudante substituído.

Art. 27. O candidato indicado será incluído no programa após a submissão completa da documentação e aprovação pela Coordenadoria de ICT da UFLA.

CAPÍTULO VI DA GERAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 28. O estudante vinculado à ICT deve gerar produtos advindos dessas atividades, quais sejam: relatório final ou parcial e textos de divulgação da pesquisa científica.

Art. 29. A PRP, por sua vez, disponibilizará os certificados de participação aos interessados, desde que aprovados pelo orientador.

SEÇÃO I RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

Art. 30. Existem duas modalidades de relatórios: parcial e final.

§ 1º O relatório parcial é um documento que deverá ser apresentado na ocasião da substituição de estudante ou durante a renovação das bolsas de ICT pelo orientador.

§ 2º O relatório final deverá ser apresentado pelos estudantes, com aprovação do orientador, em até 30 dias corridos após a desvinculação do programa.

Art. 31. Os relatórios parcial e final deverão estar condizentes com o plano de trabalho e informar quais atividades de pesquisa foram desenvolvidas durante a permanência do estudante no programa, bem como os resultados e a conclusão, parcial ou final.

Parágrafo único – Relatórios que não estejam condizentes com o plano de trabalho deverão ser acompanhados de uma justificativa, que será analisada pela Coordenadoria de ICT.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 32. O estudante que esteve vinculado à ICT deve apresentar os resultados da sua pesquisa no Congresso de Iniciação Científica da UFLA – CIUFLA, sempre que houver resultados parciais ou finais. Incentiva-se também a apresentação dos resultados em eventos científicos fora da UFLA.

SEÇÃO III DOS CERTIFICADOS

Art. 33. A PRP expedirá certificados aos estudantes e orientadores de ICT voluntária e remunerada que tiverem exercido suas funções de forma satisfatória, pelo tempo mínimo de 30 dias corridos, desde que cumpridas as atividades condizentes com o cronograma do plano de trabalho.

Art. 34. Os certificados serão emitidos desde que haja submissão do Relatório Final pelo estudante e que este seja aprovado pelo orientador.

Art. 35. Para a emissão de certificados de ICTa estudantes vinculados a bolsas não institucionais, o orientador deve:

- I - estar coordenando o projeto de pesquisa;
- II - ter o projeto cadastrado na plataforma digital da PRP;

- III - enviar o comprovante de financiamento atestando o período de vigência da bolsa;
- IV - enviar relatório final das atividades desenvolvidas pelo estudante.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As exigências e as normas para a participação nos programas são estabelecidas, de forma geral, neste regulamento e, de forma subsidiária, nos editais.

Art. 37. A Coordenadoria de ICT se baseará neste regulamento para gerir os Programas Institucionais de ICT da Universidade Federal de Lavras.

Art. 38. Casos omissos serão avaliados pela PRP/UFLA.